

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 28 de julho de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1071548-40.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Banco Cruzeiro do Sul S/A e outros**  
 Falido (Passivo): **Banco Cruzeiro do Sul S/A e outros**

Prioridade Idoso  
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**1. Fls. 39657-39707 (Rogério Donizete da Costa e Carlos Alberto da Costa); 41338-41339 (Tamara Alves Cruz e Fernanda Silva Vieira de Gouveia); 42004-42011 (Adizia Soares de Souza); 42052-42056 (Massimo Guido Morini); 42255-42258 (Rigomar Lopes Junior); 42413-42419 (Condomínio dos Edifícios Rio Office Park 4 e 5); 42430-42442 (Paulino Serrano); 42640-42649 (Carlos Ricieri Tonon); 42668 (Leonardi Lourdes Welter):** por meio da decisão de fls. 21122-21130, este Juízo determinou ao administrador judicial que analisasse os pleitos apresentados nos autos principais, como exceção à regra de distribuição por dependência, em razão da existência de vários ofícios oriundos de diversos juízos determinando as providências necessárias para habilitação dos créditos apurados em ações com trânsito em julgado.

Contudo, nos termos do §2º do art. 6º, da LRF, apenas o crédito trabalhista pode ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar, ou simples requerimento do credor, bastando que o pedido esteja fundado em sentença e o valor seja calculado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF da Lei



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

11.101/2005.

Observa o administrador judicial que a apresentação irregular das habilitações de crédito nos autos principais pode impor dificuldades ao exercício do contraditório, inclusive aos falidos, além de prejudicar o recolhimento de custas processuais ao Estado.

Pelo que se extrai das inúmeras habilitações de crédito encartadas nestes autos principais, os credores passaram a apresentar seus pleitos nestes autos, em descumprimento ao procedimento previsto pela Lei 11.101/2005 e pelo Comunicado CG nº219/2018, gerando entraves ao bom desenvolvimento do processo falimentar.

Dessa forma, determino aos credores - EXCETO OS TRABALHISTAS - que apresentem seus pleitos de habilitação/impugnação de crédito nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, providenciando o correto peticionamento através do site do TJSP: Peticionamento Eletrônico de 1º Grau Petição Inicial de 1º Grau Competência: Recuperação Judicial e Falência Classe do processo: 111 - Habilitação de Crédito / 114 - Impugnação de Crédito Tipo de distribuição: Dependência.

**2. Fls. 39657-39707 (Rogério Donizete da Costa e Carlos Alberto da Costa); 40340-40344 (Blackneck CO. LTD); 40345-40349 (Lost Angel Corp); 40359-40365 (Julia Carla dos Santos Luz); 40501 (Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama); 40912-40916 (Nair Alves Bueno); 40927-40930 (Zacharoula Lagos Simões); 40931-40934 (Paulo Cesar Gonçalves Simões); 42004-42011 (Adizia Soares de Souza); 42052-42056 (Massimo Guido Morini); 42255-42258 (Rigomar Lopes Junior); 42330-42344 (Douro Patrimonial S/A); 42345-42364 (Carlisa AS - Empreendimentos e Participações); 42365-42379 (Dão Patrimonial LTDA); 42380-42394 (Douro Patrimonial S/A); 42395-42407 (Julia Maria da Silva Dias e OUTROS); 42413-42419 (Condomínio dos Edifícios Rio Office Park 4 e 5); 42430-42442 (Paulino Serrano); 42560 (Ricardo Domingues Reis); 42561-42590 (Telefônica Brasil S/A); 42632-42635 (Fundo Garantidor de Créditos - FGC); 42640-42649 (Carlos Ricieri Tonon):** Anotem-se, se em termos.

**3. Fls. 40588-40589 (Keila da Silva); 40650-40651 (Mauro da Costa Rato); 40669-40670 (Moacir Rosa da Silva); 40732-40739 (Doriel Trade Corp); 40743-40744 (Geraldina Gomes da Silva); 40912-40916 (Nair Alves Bueno); 42195-42196 (Jane Lucia Freitas Meireles); 42624-42625 (Francisco Camelo Ferreira):** Ciência ao administrador judicial quanto aos dados bancários informados. Anoto, contudo, que os dados bancários devem



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

ser informados diretamente ao administrador judicial através do e-mail [falencia@bcsul.com.br](mailto:falencia@bcsul.com.br).

**4. Fls. 39628-39629 (Ofício 9184/2021 CIACV enviado pela Caixa Econômica Federal):** Manifeste-se o administrador judicial.

**5. Fls. 39631 (Ofício nº 510004900573 – 3ª Vara federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro):** Antes de deliberar sobre a atualização do valor de reserva de crédito solicitada pelo juízo da execução fiscal nº 0014108-45.2012.4.02.5101/RJ, informe o administrador judicial se o crédito objeto da execução integra a proposta de equacionamento tributário.

**6. Fls. 39637-39639 e 42544-42554 (execução fiscal nº 5006983-90.2017.4.03.6182):** anote-se a penhora no rosto dos autos pelo valor de R\$5.991,89. Ciência ao administrador judicial para as providências cabíveis.

**7. 39742-40339 (ofício – processo nº 0019978-61.2008.8.16.0001):** Autos remetidos pela 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR. Providencie o administrador judicial a distribuição do incidente de habilitação de crédito, apresentando seu parecer.

**8. Fls. 40370-40372 (ofício – processo nº 0000074-11.20125.02.0048):** Diligencie o administrador judicial junto ao juízo solicitante da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo para obtenção de informações sobre a penhora pleiteada e sua pertinência.

**9. Fls. 40377-40498 (Joil dos Santos Prates); 40687-40731 (Metrus - Instituto de Seguridade Social):** O credor Joil dos Santos Prates alega a existência de coisa julgada nos autos da ação nº 1126022-92.2014.8.26.0100, segundo a qual seu crédito deve ser integralmente pago antes que se promova qualquer pagamento em favor do FGC.

O credor Metrus requer seja dado cumprimento ao quanto decidido no AI nº 2096808-43.2017.8.26.0000, para que seja determinada a retificação da provisão sob a rubrica “art. 351, CC”, atualmente no valor de R\$ 54.328.998,84, para constar o valor de R\$ 1.997.724.480,25, bem como autorizar o pagamento de 100% dos credores parcialmente reembolsados pelo FGC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Sobre o tema, o administrador judicial manifestou-se às fls. 42591-42608, itens 11-12 e 27-28, informando que “os créditos serão pagos nos termos dos acórdãos proferidos pelo TJSP (2096638-71.2017.8.26.0000 e 2096808-43.2017.8.26.0000), os quais estão sub judice perante o Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual os créditos de titularidade do FGC constam no QGC Provisório como reserva de crédito”.

Diante de tal informação, permanecendo a classificação dos créditos *sub judice* perante o Superior Tribunal de Justiça, correta a manutenção dos créditos de titularidade do FGC como reserva de crédito, nos termos do art. 16 da Lei 11.101/2005, até o trânsito em julgado da decisão de mérito.

**10. Fls. 40504 (Ofício nº 327/2021-letb, 1ª Vara da fazenda Pública de Maringá/PR):** Anote-se a penhora no rosto dos autos no valor total de R\$ 97.453,91, referente à execução fiscal nº 0009556-27.2017.8.26.0190. Ciência ao administrador judicial

**11. Fls. 40510-40565 (decisão ofício – processo nº 7026769-36.2020.8.22.0001):** Comunica o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis de Porto Velho/RO o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade apresentada pela massa falida. Ciente o juízo.

**12. Fls. 40590-40647 e 42219-42245 (Krikor Kaysserlian e Advogados Associados) e 42591-42608, itens 16-20 (AJ):** O escritório que atua como auxiliar no rastreamento e recuperação nacional e internacional de ativos e cuja contratação foi autorizada no âmbito do incidente processual nº 0014500-09.2016.8.26.0100, manifesta-se sobre os pleitos dos falidos: (i) de fls. 30976-30978 para obtenção de acesso à íntegra do incidente processual nº 0014500-09.2016.8.26.0100 e (ii) de fls. 38009-38013 para cassação de autorização para a ação judicial nos Estados Unidos.

Quanto ao item (i), o auxiliar pugna pela manutenção do sigilo sobre o incidente processual nº 0014500-09.2016.8.26.0100, uma vez que contém informações confidenciais que se referem ao planejamento dos trabalhos de rastreamento de ativos, inclusive com relação a atividades e providências ainda não iniciadas ou concluídas, dada a complexidade e extensão do caso. Por fim, requer que eventual determinação de exibição dos termos de sua contratação se dê pelo traslado dos instrumentos necessários, sem a apresentação de qualquer relatório de prestação de contas sobre as medidas a serem tomadas e a estratégia adotada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Com relação ao item (ii), sustenta o auxiliar que a adoção de medidas judiciais no interesse da massa falida tanto no país quanto no exterior decorre das atribuições legais da administração judicial; que foi requerida autorização expressa para promover ação judicial no exterior em favor da massa falida por sua conta e risco; que a medida judicial ajuizada nos Estados Unidos é necessária para que a Massa possa alcançar os imóveis localizados em Nova Iorque; que a despeito da rejeição do pedido de julgamento antecipado pelo juízo norte-americano, esse entendimento pode ser revisto pelo Juízo Distrital; os custos do processo são suportados pelo auxiliar, nos termos da sua contratação; e que cabe ao juízo estrangeiro decidir sobre a conveniência da suspensão do feito sob sua jurisdição em razão da pendência das ações de responsabilidade perante o juízo falimentar.

Diante dos fundamentos trazidos e corroborados pelo administrador judicial, bem como pelo precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo, que manteve o indeferimento do acesso dos petionários ao incidente nº.0014498-39.2016.8.26.0100, afirmando que “o segredo de justiça no incidente é necessário para prevenir que os investigados tomem conhecimento das estratégias cogitadas, e adotem medidas para frustrar constrações porventura determinadas”, indefiro o pedido formulado pelos falidos às fls. 30976-30978 para acesso aos autos do incidente processual nº 0014500-09.2016.8.26.0100, uma vez que o conhecimento pelos falidos da estratégia sugerida para rastreamento de ativos poderá comprometer o resultado das medidas a serem tomadas ou já em curso pelo auxiliar contratado.

Do mesmo modo, pelos motivos já expostos pelo auxiliar contratado e pelo administrador judicial, indefiro o pedido de cassação da autorização para ajuizamento de medida judicial nos Estados Unidos. Em primeiro lugar, a concomitância das ações de responsabilidade em trâmite perante este juízo falimentar e a medida judicial no exterior não induz litispendência, nos termos do art. 24 do CPC. Além disso, há que se destacar a alegação apresentada pelo auxiliar contratado de que a legislação do estado de Nova Iorque possui regra análoga à do art. 12, §1º da LINDB<sup>1</sup>, o que causaria sérios entraves em caso de eventual necessidade de execução forçada, decorrente de sentença de autoridade nacional, envolvendo bens imóveis localizados naquela jurisdição norte-americana, o que recomenda a manutenção das medidas indicadas como pertinentes pelo auxiliar contratado.

<sup>1</sup> Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**13. Fls. 40648-40649 (Silver Point Luxembourg S.À.R.I, Moneda Renta CLP Fondo de Inversión, Moneda Latin American Corporate Debt e Moneda Deuda Latinoamericana Fondo de Inversión); 40652-40656 (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados Alternative Assets I); 40657-40659 (Fundo Garantidor de Créditos - FGC); 40740-40742 (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.); 40747-40877 (Banco Cruzeiro do Sul S.A.); 40901-40910 (GNB - Sociedade Gestor de Patrimônios S.A); 42420-42429 (Associação dos Investidores do BCSul e FIP BCSul Verax Equity I):** Em atendimento à decisão de fls. 39648-39656, os credores e os falidos manifestaram-se com relação à proposta de acordo apresentada pela Associação dos Investidores do BCSul e FIP BCSul Verax Equity I (fls. 37851-38002). O FGC e o Banrisul solicitaram acesso às principais peças do processo nº 0188828-54.2012.8.26.0100, o que foi suprido com a manifestação da Associação proponente às fls. 42420-42429. Considerando que a parte interessada já encaminhou as informações solicitadas, defiro o prazo improrrogável de 5 dias para manifestação do FGC e do Banrisul sobre o acordo proposto, anotando-se a manifestação favorável do administrador judicial às fls. 39578/39624, itens 57-62 e 42591-42608, itens 64-65.

Com relação à manifestação de GNB - Sociedade Gestor de Patrimônios S.A., no sentido de que concorda com a proposta desde que assegurado o direito ao rateio realizado durante a liquidação também em seu favor, sem prejuízo de eventual decisão futura a si favorável, destaco que a proposta de acordo apresentada pela Associação de Investidores é explícita com relação à renúncia ao rateio a que teriam direito em razão de decisão proferida no âmbito do processo nº 0188828-54.2012.8.26.0100, à remuneração fixada na sentença, os danos morais e honorários advocatícios recursais.

No mais, manifeste-se o Ministério Público sobre o acordo proposto às fls. 37851-38002.

**14. Fls. 40648-40649 (Silver Point Luxembourg S.À.R.I, Moneda Renta CLP Fondo de Inversión, Moneda Latin American Corporate Debt e Moneda Deuda Latinoamericana Fondo de Inversión); 40657-40659 (Fundo Garantidor de Créditos - FGC); 40740-40742 (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.); 42246 (Associação de Defesa e Proteção as Vítimas do Banco Cruzeiro do Sul do FIPBCSUL VERAX CINCO PLATINUM ADPVBCSUL):** Trata-se de manifestações de credores acerca da proposta de acordo apresentada pela ADPVBCSUL às fls. 39620-39624, tendo o FGC e o Banrisul solicitado acesso às principais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

peças do processo nº 0007557-44.2014.8.26.0100, que tramita em segredo de justiça. Diante da manifestação da ADPVBCSUL, os credores interessados em obter acesso às cópias do processo objeto do acordo proposto deverão contatar o administrador judicial para assinatura do termo de confidencialidade. Para tanto, defiro o prazo de 15 dias para manifestação quanto ao acordo proposto.

Sem prejuízo, manifeste-se o Ministério Público sobre a proposta de acordo da ADPVBCSUL às fls. 39620-39624.

**15. Fls. 40648-40649 (Silver Point Luxembourg S.À.R.L, Moneda Renta CLP Fondo de Inversión, Moneda Latin American Corporate Debt e Moneda Deuda Latinoamericana Fondo de Inversión); 40652-40656 (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados Alternative Assets I); 40657-40659 (Fundo Garantidor de Créditos - FGC); 40740-40742 (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.); 40747-40877 (Banco Cruzeiro do Sul S.A.):** Manifestaram-se alguns credores e os falidos sobre a proposta de avaliação e alienação dos direitos da Massa Falida sobre as ações judiciais nº 0031335-77.2013.8.26.0100, 0031093-21.2013.8.26.0100, 1117505-64.2015.8.26.0100, 1068262-83.2017.8.26.0100 e 1029536-69.2019.8.26.0100 (fls. 39578-39606).

Alegam os falidos que que o próprio AJ afirmou que não é coautor das 3 demandas (proc. nº 1117505-64.2015.8.26.0100, 1029536-69.2019.8.26.0100 e 1068262-83.2017.8.26.0100), mas apenas assistente litisconsorcial, o que tiraria a legitimidade de vender coisa alheia; (i.ii) as outras duas demandas (0031335-77.2013.8.26.000 e nº 0031093-21.2013.8.26.0100), em que o AJ assumiu o polo ativo – como sucessor do MP -, são ações de natureza pública, que tutelam direitos indisponíveis, sendo inadmitido aliená-las a terceiros; (i.iii) os réus dessas ações têm o direito constitucional de ação de se provarem inocentes; (i.iv) chama atenção o fato de o FGC, réu nas 3 demandas movidas pelos falidos, tenha sido um dos primeiros a se manifestar de forma favorável à venda. Neste sentido, diante da ótica constitucional vigente, discordaram da venda das ações.

As razões apresentadas pelos Falidos para se opor à alienação dos direitos postulados nas ações judiciais, as quais se prolongarão por anos a fio, protelando cada vez mais o encerramento da falência, não merecem prosperar. Isso porque os próprios falidos, nas ações que propuseram, afirmaram expressamente que, em caso de procedência, os valores obtidos serão revertidos a favor da massa falida, reconhecendo, assim, que a titularidade do direito não é deles, embora possam ter algum benefício econômico indireto. Além disso, a alienação dos direitos que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

a massa falida possui sobre essas ações não se confunde com a esfera de direitos das demais partes do processo, não impedindo o exercício do direito de ampla defesa e o contraditório por quem quer que seja. Finalmente, se por força de lei a ação de responsabilidade contra ex-administradores e controladores deve ser inicialmente proposta pelo Ministério Público, a partir do momento da decretação da falência ingressa em juízo a massa falida (Lei n. 6024/74, art. 47), de modo a buscar o ressarcimento em favor dos credores. A indisponibilidade para a demanda, portanto, não se confunde com a possibilidade jurídica da massa falida, mediante autorização judicial, transigir sobre direitos (Lei n. 11.101/2005, art, 22, par. 3o.), optando por uma solução mais vantajosa do que o prosseguimento da ação, como é a alienação.

Sendo assim, no intuito de reunir o máximo de ativos e efetuar os pagamentos aos credores de forma célere, evitando eternizar o procedimento falimentar, autorizo a avaliação e alienação dos direitos sobre as ações judiciais indicadas, na forma proposta às fls. 39578/39606, devendo o AJ tomar as providências cabíveis.

**16. Fls. 40652-40656 (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados Alternative Assets I); 40657-40659 (Fundo Garantidor de Créditos - FGC); 40740-40742 (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A):** Manifestaram-se os credores sobre a proposta apresentada pelo administrador judicial às fls. 38458-28460 de conversão do procedimento de venda da carteira de Middle Market para leilão eletrônico. Diante das manifestações favoráveis dos credores, com exceção do Bannisul, que opinou para que se promova o processo competitivo por agente especializado previsto no art. 142, IV da lei 11.101/2005, mas sem justificativa, acolho a proposta do administrador judicial e autorizo a alienação por meio de leilão eletrônico, com lance mínimo de 50% do valor de avaliação (fls. 25240/25278), em primeiro leilão. Caso não haja licitantes, o segundo leilão terá como lance mínimo 25% do valor de avaliação, e o terceiro, pelo melhor preço ofertado.

Para tanto, nomeio leiloeiro o Sr. Fernando José Cerello G. Pereira, autorizado e credenciado pela JUCESP sob nº 844, para realizar a alienação do referido bem. Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias (Gestora Judicial Mega Leilões (www.megaleiloes.com.br), com endereço na Alameda Franca, nº 580, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 01422-002, telefone (11) 3149-4600)

**17. Fls. 40652-40656 (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados Alternative Assets I); 40657-40659 (Fundo Garantidor de Créditos - FGC);**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**40740-40742 (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A); 40935-40940, itens 20-21 (administrador judicial):** Os credores interessados requereram mais esclarecimentos acerca da proposta vinculante apresentada por Marcelo Casanova Lotito às fls. 38964-38969, para aquisição de crédito de titularidade da Massa Falida do BCSUL junto à Massa Falida do Grupo Geplan (processo nº 0011857-54.2011.8.26.0100).

De acordo com as informações trazidas pelo administrador judicial, o BCSUL é credor por restituição naqueles autos, havendo disponibilidade de caixa para o recebimento de ao menos parte do crédito (fls. 40941-40943).

Dessa forma, acolho o parecer do administrador judicial para a rejeição da proposta de fls. 38964-38969, já que o recebimento do crédito diretamente pela Massa Falida se mostra mais benéfico que a alienação do direito creditório na forma proposta.

**18. Fls. 40673-40674 (Ofício – processo nº 0006978-79.2015.8.22.0001):** Encaminha o juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO certidão de crédito de Walter Gustavo da Silva Lemos. Ao administrador judicial para as providências cabíveis.

**19. Fls. 40747-40877, itens 38-43 (falidos); 40935-40940, item 16 e 42448 (AJ); 42491-42492 (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - F ACB - Financeiro e Gama - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado); 42493 (AJ); 42515-42541 (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A):** Manifestaram-se os falidos requerendo que as informações a respeito de supostos acordos realizados entre os cessionários da carteira de crédito consignado e o AJ sejam disponibilizadas nestes autos.

Conforme esclarecido pelo AJ às fls. 40935-40940, item 16, 42448 e 42493, o administrador judicial e os cessionários estão conciliando as bases referentes à venda da carteira de crédito inadimplente da massa falida, requerendo as partes interessadas dilação de prazo para finalização da conciliação até 15/09/2021.

Diante das manifestações do administrador judicial, defiro a dilação de prazo requerida para finalização o trabalho de conciliação em andamento.

Havendo interesse por parte do falido, este poderá obter informações diretamente junto ao administrador judicial.

**20. Fls. 40894-40898 (Mega Leilões), 42555-42556 (Famat Administradora de Bens Próprios e Participações Ltda):** Apresenta o leiloeiro o comprovante de pagamento do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

valor complementar à arrematação do lote 38, conforme homologação de fls. 39648-39656 e o auto de arrematação para formalização do ato, requerendo a expedição de carta de arrematação e a expedição de ofício para SUSEP para baixa de averbação AV.01 da matrícula nº 8062-A do 6º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Duque de Caxias/RJ.

Diante do pagamento integral do valor da arrematação homologada às fls. 39648-39656 e da concordância do administrador judicial às fls. 42591-42608, item 33, defiro as providências requeridas para formalização do ato e transferência do bem arrematado.

**21. Fls. 40917 (Geraldo de Carvalho):** O credor requer informações sobre o incidente de habilitação de crédito distribuído. Às fls. 42591-42608, itens 34-35 o administrador judicial informou que não localizou o incidente processual em questão. Intime-se o credor para que informe o número do incidente processual instaurado diretamente ao administrador judicial. Destaco, novamente, que os pleitos de habilitação/impugnação de crédito nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, providenciando o correto peticionamento através do site do TJSP: Peticionamento Eletrônico de 1º Grau Petição Inicial de 1º Grau Competência: Recuperação Judicial e Falência Classe do processo: 111 - Habilitação de Crédito / 114 - Impugnação de Crédito Tipo de distribuição: Dependência.

**22. Fls. 40918-40923 (Carlos Augusto Antônio):** informa o credor que enviou e-mail para [falencia@bcsul.com.br](mailto:falencia@bcsul.com.br), mas não recebeu retorno quanto ao recebimento de seu crédito. Às fls. 42591-42608, itens 36-37 o administrador judicial informou que o crédito trabalhista foi pago em 09/06/2021. Ciente o juízo.

**23. Fls. 41325-41334 (Ofício – processo nº 7007746-23.2019.8.22.0007, 2ª Vara Cível de Cacoal/RO); 42259-42273 ( ofício – processo nº 1010681-70.2018.8.22.0007, 2ª Vara Cível de Cacoal/RO):** ao administrador judicial para as providências cabíveis, diligenciando em resposta ao juízo solicitante. Prazo: 15 dias.

**24. Fls. 41342-41347 (Ofício – processo nº 5023783-34.2018.4.02.5101/RJ, 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro):** Defiro a reserva de crédito em favor de R\$ 62.459,55 em favor de Comissão de Valores Mobiliários. Ao administrador judicial para as providências cabíveis.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**25. Fls. 41360-41690 (Quilter Investor Bond 3 Fund) e 41691-41968 (Goldman Sachs & Co. e Ivy Global Bond):** manifeste-se o administrador judicial quanto às cessões de crédito informadas.

**26. Fls. 41992-2000 (Ofício – processo nº 7055054-73.2019.8.22.0001, 1ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho/RO); Fls. 42034-42038 (Ofício – processo nº 5019025-09.2019.8.24.0064, 2ª Vara cível de São José/SC); 42039-42045 (Ofício – processo nº 0819376-41.2020.8.20.5001-001, 3ª Vara Cível de Natal/RN); 42211-42215 (Ofício – processo nº 7000143-93.2019.8.22.0007, 3ª Vara Cível de Cacoal/RO); 42299-42308 (Ofício – processo nº 1000646-37.2019.8.11.0004); 42409-42412 (Ofício – processo nº 0000137-36.2014.5.02.0090, 90ª Vara do Trabalho de São Paulo); 42444-42447 (Ofício – processo nº 0010361-02.2013.5.01.0056); 42460-42480 (Ofício – processo nº 7010681-70.2018.8.22.0007, 2ª Vara Cível de Cacoal/RO) 42506-42509 (Ofício – processo nº 0819376-41.2020.8.20.5001); 42619-42622 (Ofício – processo nº 0030160-15.2011.8.12.0001); 42636-42639 (ofício – processo nº 7002885-37.2018.8.22.0004); 42669-42678 (Ofício – processo nº 5405531.10.2017.8.09.0093); 42679-42686 (Ofício – processo nº 7027849-74.2016.8.22.0001; 42689-42725 (Ofício – processo nº 0000868-89.2012.8.02.0045):** Ciência ao administrador judicial para as providências cabíveis.

**27. Fls. 42049-42051 (Ofício nº 510004303658, 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Tribunal Regional Federal da 2ª região):** Anote-se a penhora no rosto dos autos no valor de R\$21.343,68 em favor de Comissão de Valores Mobiliários. Ao administrador judicial para as providências cabíveis.

**28. Fls. 42059 (Ofício – processo nº 1506516-61.2016.8.26.0014, Vara das Execuções Fiscais Federais):** Anote-se a penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 558.954,25 em favor de PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor. Ao administrador judicial para a as providências cabíveis.

**29. Fls. 42063-42180 (administrador judicial):** Ciência aos interessados do quadro geral de credores consolidado provisório, atualizado até 31/05/2021.

**30. Fls. 40587 (Fundo de Investimento Caixa Lagoa Multimercado Crédito**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Privado); 40661-40668 (Fernando Velayos, Sonsoles Velayos Jiménez e Jesús Velayos Gómez); 40949-41312 (Safra National Bank of New York); 41313-41323 (Banco do Brasil S.A); 41350-41359 (Suelen Rodrigues Vale Maziero); 42181-42182 (Nair Alves Bueno); 42183-42194 (Nancy Soares do Valle); 42577-42559 (Sonia Maria Martins Broglia):** Ciência aos credores quanto ao geral de credores consolidado provisório (fls. 42063-42180), atualizado até 31/05/2021, para verificação quanto aos créditos reclamados.

**31. Fls. 42199-42201 (Ofício nº 510004310080, processo nº 0094350-49.2016.4.02.5101):** Anote-se a penhora no rosto dos autos no valor de R\$21.503,52 em favor de Comissão de Valores Mobiliários. Ao administrador judicial para as providências cabíveis.

**32. Fls. 42205-42207 (Ofício nº 510004421401, processo nº 0069508-39.2015.4.02.5101):** Antes de deliberar sobre a reserva de crédito solicitada pelo juízo da execução fiscal no valor de R\$494.062,30, informe o administrador judicial se o crédito objeto da execução integra a proposta de equacionamento tributário.

**33. Fls. 42209 (Ofício nº 747/2021/OF, 17ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro):** Diligencie o administrador judicial junto ao juízo solicitante a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o objeto do pedido.

**34. Fls.42249-42251 (Auto de penhora no rosto dos autos - processo nº 5009992-26.2018.4.03.6182, 11ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo):** Anote-se a penhora no rosto dos autos no valor de R\$52.202,88 em favor de Comissão de Valores Mobiliários. Ao administrador judicial para as providências cabíveis.

**35. Fls. 42274-42275:** Diligencie o administrador judicial junto à Tim Brasil para obter esclarecimentos sobre o ofício CT nº 105932/2021/GRAOP.

**36. Fls. 42430-42442 (Paulino Serrano):** Indefiro o pedido de penhora de bens, devendo o credor providenciar a habilitação de seu crédito.

**37. Fls. 42452-42456 (Ofício nº 310014903585, processo nº**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**0802915-81.2013.8.24.0036):** Anote-se a penhora no rosto dos autos no valor de R\$77.411,59 em favor de Município de Jaraguá do Sul/SC. Ao administrador judicial para as providências cabíveis.

**38. Fls. 42482-42490 (Ofício – Banco do Brasil):** Diante da manifestação do administrador judicial de fls. 42591-42608, itens 70-71, determino ao Banco do Brasil a transferência de todos os valores depositados em contas judiciais vinculadas ao presente feito para a conta bancária de titularidade da massa falida no Banco do Brasil, Agência 1911-9, Conta Corrente 7339-3, CNPJ sob o nº 62.136.254/0001-99, **servindo a presente decisão de ofício a ser encaminhado diretamente pelo administrador judicial.**

**39. Fls. 42494-42504 (BRLOG Logística Ltda.) e 42591-42608, itens 72-74 (AJ):** Trata-se de requerimento do arrematante do lote 2, requerendo a entrega do veículo arrematado (fls. 39648, item 6). Diante das informações prestadas pelo administrador judicial, determino a imediata entrega do bem arrematado - um bitren Silo Metalesp, modelo BD22, placa AOZ-8007/SP, ano 08/2010, cor azul, chassi 9A9SRSB02A1DK4570 – independentemente na regularização do débito junto ao pátio, servindo a presente decisão como ofício a ser encaminhado pelo administrador judicial.

No prazo de 15 (quinze) dias, informe o administrador judicial sobre a regularização dos débitos junto ao pátio.

**40. Fls. 42510-42511 (MP) e 42591-42608, itens 75-76 (AJ):** O Ministério Público requer seja instado o administrador judicial a apresentar relatório circunstanciado sobre fatos que possam configurar ilícitos penais falimentares (Lei 11.101/2005), desde período anterior à intervenção do Banco Central. Defiro o pedido de prazo do administrador judicial.

**41. Fls. 42512-42514 e 42614-42618:** Ciência ao administrador judicial dos comprovantes de depósitos realizados nestes autos.

**42. Fls. 42591-42608, itens 77-82 (administrador judicial):** Apresenta o administrador judicial atualização da proposta de rateio parcial para pagamento aos credores quirografários, com base na atualização do QGC Provisório (fls. 42065-42176) e atualizações posteriores até 30/06/2021, sugerindo a distribuição de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

quatrocentos milhões de reais), representando um percentual aproximado de 32,2879% do total dos créditos quirografários.

Ciência aos interessados quanto à atualização da proposta de rateio, anotando-se as manifestações favoráveis à proposta anterior (fls. 39034-39142) de diversos credores: 40587 (Fundo de Investimento Caixa Lagoa Multimercado Crédito Privado); 40588-40589 (Keila da Silva); 40648-40649 (Silver Point Luxembourg S.À.R.I, Moneda Renta CLP Fondo de Inversión, Moneda Latin American Corporate Debt e Moneda Deuda Latinoamericana Fondo de Inversión); 40650-40651 (Mauro da Costa Rato); 40652-40656 (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados Alternative Assets I); 40660 (Gisele Mara de Moraes); 40669-40670 (Moacir Rosa da Silva); 40743-40744 (Geraldina Gomes da Silva); 40878-40880 (Nilda Alves do Nascimento ); 40901-40910 (GNB - Sociedade Gestor de Patrimônios S.A); 42195-42196 (Jane Lucia Freitas Meireles); 42624-42625 (Francisco Camelo Ferreira).

Com relação à manifestação de Diego de Abreu Figueiredo (fls. 40745-40746), destaco que a preferência legal aos créditos trabalhistas foi observada em ambas as propostas de rateio. Além disso, tendo em vista que os pagamentos aos credores trabalhistas já estão sendo realizados, deverão os credores trabalhistas encaminhar e-mail ao endereço **falencia@bcsul.com.br** e seguir as orientações para recebimento se seu crédito.

Quanto à manifestação de fls. 40747-40877, itens 20-37, sem razão os falidos.

A despeito do agravo de instrumento nº 2004388-77.2021.8.26.0000 – ao qual foi negado provimento – não tratar especificamente do rateio, fato é que o equacionamento tributário proposto pelo administrador judicial e autorizado pelo juízo tem como efeito não apenas a resolução de parte significativa do passivo tributário da massa falida, mas também a possibilidade de se avançar com o pagamento da classe seguinte, a classe quirografária.

Nesse sentido, não há que se cogitar a prejudicialidade arguida pelos falidos quanto a eventual ausência de quadro definitivo de credores, uma vez que o QGC Provisório apresentado pelo administrador judicial às fls. 39034-39142 e atualizado às fls. 42063-42180 atende ao quanto disposto no art. 16 e parágrafos, da Lei 11.101/2005:

"Art. 16. Para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro-geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o par. 2o. Do art. 7o. Desta Lei, pelo julgamento de todas as impugnações apresentadas no prazo previsto no art. 8o desta lei e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias.

Par. 1o. As habilitações retardatárias não julgadas acarretarão a reserva do valor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

controvertido, mas não impedirão o pagamento da parte incontroversa.

Par. 2o. Ainda que o quadro-geral de credores não esteja formado, o rateio de pagamentos na falência poderá ser realizado desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações judiciais apresentadas no art, 8o. Desta Lei, ressalvada a reserva dos créditos controvertidos em função das habilitações retardatárias de créditos distribuídas até então e ainda não julgadas."

Do mesmo modo, a pendência de julgamento definitivo a respeito dos créditos do FGC e dos Fundos F ACB e Gama não impedem a realização do rateio proposto pelo administrador judicial, já que as posições desses credores estão resguardadas por meio das reservas de crédito inscritas no QGC Provisório, como já esclarecido pelo administrador judicial.

Não há, portanto, prejuízo aos demais credores, uma vez que os valores reservados nas respectivas classes somente serão pagos após o trânsito em julgado de decisão final de mérito com relação à classificação dos créditos do FGC e dos Fundos F ACB e Gama.

A propósito do tema, há precedente deste juízo, que determinou o rateio na falência do Banco Santos, em situação similar, e o Superior Tribunal de Justiça considerou correta a determinação, ao julgar o Recurso Especial n.1300455 / SP:

"...RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. BANCO SANTOS S/A. CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDITORES. PAGAMENTO AOS CREDITORES CONCURSAIS NA PENDÊNCIA DE RECURSOS SEM EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE.

1. Insurgência contra decisão do juízo da falência que aprovou, em parte, proposta formulada pelo administrador judicial para rateio do ativo em favor dos credores.

2. A ausência de particularização do dispositivo legal tido por violado caracteriza deficiência na fundamentação, impedindo a abertura da via especial, ante a incidência da Súmula 284/STF.

3. A consolidação do quadro-geral de credores ocorre após o julgamento de todos os incidentes suscitados perante o juízo da falência, independentemente de trânsito em julgado.

4. A pendência de recurso sem agregação de efeito suspensivo contra decisão do juízo da falência não obsta a consolidação do quadro-geral de credores, não impedindo que se inicie o pagamento aos credores. Interpretação dos arts. 18 e 149 da Lei



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

11.101/05.

5. Necessidade de se garantir a efetividade do processo de falência."

Sendo assim, passados quase 6 anos de tramitação da falência, sem que tenha havido qualquer rateio em favor dos credores, não se pode reputar como precipitada a proposta de pagamento parcial aos credores, ainda mais por se tratar de massa falida com mais de R\$4 bilhões de recursos em caixa.

Dessa forma, autorizo o pagamento integral dos créditos (i) por restituição; (ii) extraconcursais; (iii) trabalhistas; (iv) com garantia real; e (v) tributários já definitivamente habilitados no presente feito falimentar, conforme QGC Provisório de fls. 42063-42180, devendo tais credores encaminhar e-mail diretamente ao endereço eletrônico [falencia@bcsul.com.br](mailto:falencia@bcsul.com.br) e seguir as orientações que serão repassadas para o recebimento do crédito.

Com relação ao rateio parcial proposto em favor dos credores quirografários, manifeste-se o Ministério Público.

Após, conclusos para decisão.

**43. Fls. 42726-42756 (Processo nº 0172843-11.2014.4.02.5101 – 7ª Vara federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro):** Antes de deliberar sobre a penhora no rosto dos autos solicitada pelo juízo da execução fiscal nº 0172843-11.2014.4.02.5101, informe o administrador judicial se o crédito objeto da execução integra a proposta de equacionamento tributário.

**44. Fls. 42759 (SP Investimentos Intermediações Imobiliárias Eireli – EPP):** Requer o arrematante expedição de ofício ao Denatran para liberação de gravames sobre o bem arrematado: motocicleta Ducati, modelo 1198, placa DZU-4257/SP, ano 2011/2011, cor vermelha, chassi ZDMH704AABB030170. Reitero as decisões anteriores e **determino ao DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito – que proceda à baixa de todas as restrições existentes e à transferência de titularidade do veículo ao respectivo arrematante, sob pena de configuração de crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal. Serve a presente decisão de ofício a ser encaminhado diretamente pela parte interessada, com todas as informações relativas ao leilão realizado e todas as decisões já proferidas determinando a baixa das restrições e transferência do veículo ao arrematante.**

Int.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

São Paulo, 28 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**